

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI N.º 160 / 2002**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O  
EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para as seguintes funções:

- a - 01 (um) - Coordenador do Projeto Irmão Sol, Irmã Lua;
- b - 02 (dois) - Agente de Saúde Ambiental;
- c - 01 (um) - Vigilante de Entomologia Ambiental.

**Art. 2º** - A Contratação do pessoal constante do artigo acima será pelo prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** - Os contratados nos termos da presente Lei, serão remunerados da seguinte forma:

Parágrafo 1º : O contratado para a função de Coordenador do Projeto Irmão Sol, Irmã Lua, será remunerado com Recurso do Convênio entre este município e a PROSOL, terá remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



Parágrafo 2º : Os contratados definidos nas alíneas "b" e "c", da presente lei, serão remunerados com recursos oriundos do convênio TFECD (Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças), com a remuneração mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município, complementada com recurso oriundos dos convênios.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2002.

*Maximiano Carretta*  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal